



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Processo: 479/2015

Encaminhe-se o presente processo a assessoria jurídica da administração, como fito de que efetue parecer acerca da impugnação.

Barra do Quaraí, 16 de abril de 2015.

**Marcele Rolim Simionato**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROCESSO: 479/2015**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, com base em decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade do inc. IV do art. 22 da Lei 8.212/1991.

Alega a parte recorrente que não mais deve ser descontado o percentual de 15% sobre a nota fiscal dos serviços prestados por cooperativas. Portanto, impõe-se a retirada da cláusula 4.2. do edital referente ao processo supramencionado.

É o enxuto relato.

Inicialmente, tem-se que ocorreu a prorrogação da TP 008/2010, até 03.11.2015, referente a serviços análogos ao presente no certame, o que viabiliza a suspensão do presente expediente até que seja efetivada a determinação de diretrizes a partir de eventual distribuição de demanda judicial, visando a declaração de inconstitucionalidade do inc. IV do art. 22 da Lei 8.212/1991.

Para tanto, necessário se faz o encaminhamento da impugnação e decisão do STF a PROGEM, com o fito de subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

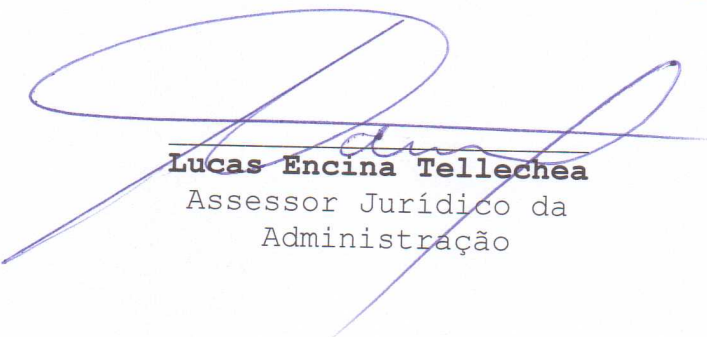
---

Ainda, inobstante ao entendimento da impugnante, tem-se que a decisão do STF se deu em sede de controle difuso de constitucionalidade, ou seja, tecnicamente operando efeitos inter partes e não *erga omnes*.

DIANTE DO EXPOSTO, opino:

- 1) Pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada por PROATIVA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA;
- 2) Seja suspenso o presente certame, tendo em conta a prorrogação do contrato TP 008/2010;
- 3) Sejam, encaminhados os autos do processo 479/2015 a PROGEM.

Barra do Quaraí, 17 de abril de 2015.



**Lucas Encina Tellechea**  
Assessor Jurídico da  
Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Processo nº 479/2015

Vistos, Etc...

Diante da análise dos autos, a qual adoto como razões, e posicionamento da Assessoria Jurídica desta administração, DECIDO:

1) Pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada por PROATIVA SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA;

2) Seja suspenso o presente certame, tendo em conta a prorrogação do contrato TP 008/2010;

3) Traslade-se os autos do processo 479/2015 a PROGEM.

Barra do Quaraí, 17 de abril de 2015.

**Marcele Rolim Simionato**  
Secretária Municipal de  
Administração